DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9866/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13297/2015
PROTOCOLO	: 1613089
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	: DALTON DE SOUZA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 14.400,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o procedimento licitatório (Carta Convite nº 08/2013), que originou a Contrato nº 051/2013 e dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), celebrado entre a Prefeitura Municipal De Corguinho e a empresa Fabricio da Silva & Cia Ltda - ME, tendo por objeto a contratação de empresa para serviço de suporte técnico de informática e rede interna.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-25677/2015, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e dos Termos Aditivos (1ª e 2ª fases).

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-19485/2016 manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos termos aditivos.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório (Carta Convite nº 08/2013) está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas[1].

[1] Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

No que se refere ao instrumento contratual e sua formalização (Contrato nº 051/2013), foi devidamente **formalizado e elaborado** em observância às normas estabelecidas no art. 62 e art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Consta nos autos os aditamentos ao Contrato (1º e 2º Termos Aditivos), cujo objeto é a prorrogação do prazo e a alteração do valor. No que tange os mesmos verifico que os documentos se encontram em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade (Carta Convite nº 08/2013), celebrado entre a Prefeitura Municipal De Corguinho e a empresa Fabricio da Silva & Cia Ltda - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 051/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º termos aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH